

ÓRGÃO	PROC. ADM.	DATA
IPRESAL	02/2025	30/01/2025

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

**OBJETO:** NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA – IPRESAL.

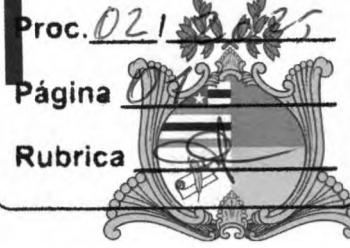


# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 543/2020

EXECUTIVO

ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - N° 911 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

DECRETO N° 024/2025, EM 30 DE JANEIRO 2025.....	1
PORTARIA N° 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 .....	1

### **DECRETO N° 024/2025, EM 30 DE JANEIRO 2025.**

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor José Luiz Pádua Tondinelli, e os serviços prestados a este município enquanto exerceu a sua função;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Luto Oficial no Município de Santa Luzia por 03 (Três) dias, em decorrência do falecimento do Sr. **José Luiz Pádua Tondinelli**, ocorrido no dia 29 de janeiro de 2025, que dedicou sua vida profissional ao serviço público com comprometimento e excelência.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

### **PORTARIA N° 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia MA, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora MICHELE COSTA DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 015.227.573-84 e Portaria nº 129/2025, para exercer o Cargo Efetivo de Agente de Contratação/Pregoeiro(a), que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Designar a servidora ANGLA MICHELLE CHAVES DE CARVALHO, Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, Servidor Efetivo sob a matrícula nº 105432, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

Art. 3º - Designar a servidora JOSILEIA LIRA DE SOUSA BEZERRA, lotada no Cargo de Diretora de Benefícios - Servidora Efetiva sob a matrícula nº 301537, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 004424f044eeda73dcd280e7e1909ba667737c88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Proc. 021 2025

Página 02

Rubrica

membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada decisão.

Art. 4º - Ficam nomeados os servidores constantes na presente Portaria para constituírem a Comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º - Quando processo de contratação direta (dispensa e/ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 6º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 7º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º - O Agente de Contratação e Pregoeiro serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e/ou pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 9º - Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia/MA, 28 de janeiro de 2025.

**FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES**

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

Santa Luzia/MA

CPF nº 027.705.153-30

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 004424f044eeda73dcd280e7e1909ba667737c88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. 021.2025

Página 03

Rubrica [Signature]

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br  
Telefone: (98)70250-048

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

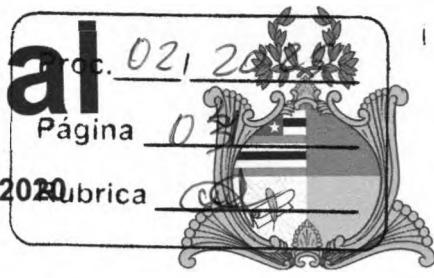
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 004424f044eeda73dcd280e7e1909ba667737c88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. 02120

Página 031

Subr. 031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031

031



Proc. 0212025

Página 05

Rubrica [Signature]

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br  
Telefone: (98)70250-048

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 911777e218133e8d4b45af69a8b0fc6716cbf122

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**D.F.D. – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – Nº 02/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

<b>UNIDADE REQUISITANTE:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPRESAL.
<b>SERVIDOR RESPONSÁVEL:</b>	Tony dos Santos Silva

**I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação pretendida justifica-se por conta da natureza singular e especialidade na área de Contabilidade Pública, tendo em vista a necessidade dos serviços de consultoria e assessoria contábil e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA - IPRESAL, haja vista que o mesmo não conta atualmente com profissionais em número suficiente, habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

**II – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

**III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO:**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 15 de fevereiro de 2025.

**IV – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025.

**V - INDICAÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO:**

Agente de Contratação: Michele Costa da Silva

Equipe de apoio: Josileia Lira de Sousa Bezerra

Equipe de apoio: Lindalva dos Santos Silva

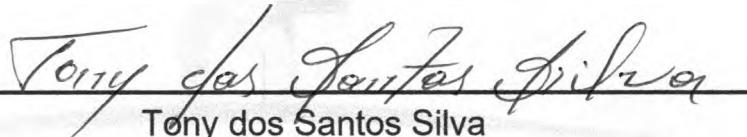
**VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.	Mês	12

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Laboração, revisão e análise de demonstrações contábeis e balanços patrimoniais.</li><li>- Apoio na prestação de contas aos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Receita Federal.</li><li>- Adequação às normas contábeis vigentes, incluindo Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).</li><li>- Análise e auditoria de contas públicas e privadas.</li><li>- Implementação e revisão de controles internos contábeis e financeiros.</li><li>- Orientação sobre obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias.</li></ul>		
--	---	--	--

Santa Luzia/MA, 31 de janeiro de 2025.



Tony dos Santos Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

IPRESAL

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

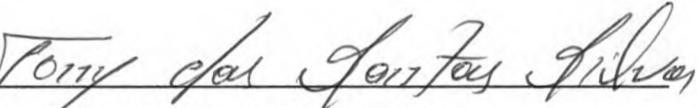
Santa Luzia-MA, 31 de janeiro de 2025.

**Ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – IPRESAL**  
**Sr. Flávio Alves Rocha Rodrigues**

Prezado Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria que autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para atendimento do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA anexo, destinada à Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,

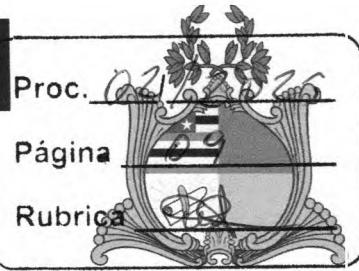


TONY DOS SANTOS SILVA  
Diretor Administrativo e Financeiro  
IPRESAL



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA  
INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 543/2020  
EXTRAS  
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - N° 891 / 2025 :: QUINTA, 02 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 6

## SUMÁRIO

TERMO DE POSSE N° 001/2025 .....	1
TERMO DE POSSE N° 002/2025 .....	1
TERMO DE POSSE N° 003/2025 .....	2
TERMO DE POSSE N° 004/2025 .....	2
TERMO DE POSSE N° 005/2025 .....	2
TERMO DE POSSE N° 006/2025 .....	2
TERMO DE POSSE N° 007/2025 .....	2
TERMO DE POSSE N° 008/2025 .....	3
TERMO DE POSSE N° 009/2025 .....	3
TERMO DE POSSE N° 010/2025 .....	3
TERMO DE POSSE N° 011/2025 .....	3
TERMO DE POSSE N° 012/2025 .....	3
TERMO DE POSSE N° 013/2025 .....	4
TERMO DE POSSE N° 014/2025 .....	4
TERMO DE POSSE N° 015/2025 .....	4
TERMO DE POSSE N° 016/2025 .....	4
TERMO DE POSSE N° 017/2025 .....	4
TERMO DE POSSE N° 018/2025 .....	5
TERMO DE POSSE N° 019/2025 .....	5
TERMO DE POSSE N° 020/2025 .....	5

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

### TERMO DE POSSE N° 001/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **DEUSELIA LIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF/MF: 775.024.003-97, residente e domiciliado na Rua Angelins, Casa 04, QD 06, São Vicente, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 001/2025, para tomar posse no cargo de **Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**.

### DEUSELIA LIRA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana

### JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

### TERMO DE POSSE N° 002/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **JOSENILSON FERRO SOUSA**, brasileiro, portador do CPF/MF: nº 621.280.603-97,

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc351a81d56da3f502ef62bab7ff0f904361980f  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Proc. 021/2025

Página 10Rubrica 

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

**AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA**

Diretor do Departamento de Tributos e Arrecadação  
**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

**TERMO DE POSSE N° 018/2025**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF/MF: **027.705.153-30**, residente e domiciliado na Rua 26 de Março, Casa 101, Centro, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 018/2025, para tomar posse no cargo de **Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

**FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES**

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia -  
 IPRESAL

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

**TERMO DE POSSE N° 019/2025**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse, o (a) senhor (a). **JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO**, brasileiro, portador do CPF/MF: **657.075.753-91**, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Casa 189, Centro, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 019/2025, para tomar posse no cargo de **Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

**JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO**

Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc351a81d56da3f502ef62bab7ff0f904361980f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. 021\_2025

Página 11

Rubrica [Signature]

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br  
Telefone: (98)70250-048

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado  
digitalmente, o que garante a  
autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
Email: marsi@bol.com.br



Carimbo de Tempo : 03/01/2025 16:41:33

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

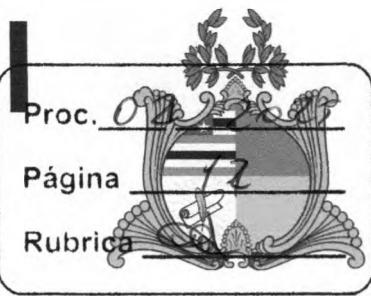
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc351a81d56da3f502ef62bab7ff0f904361980f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 895 / 2025 :: QUARTA, 08 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 5

## SUMÁRIO

PORATARIA Nº 040/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORATARIA Nº 042/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORATARIA Nº 043/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORATARIA Nº 044/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORATARIA Nº 045/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORATARIA Nº 046/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORATARIA Nº 047/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORATARIA Nº 048/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORATARIA Nº 049/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORATARIA Nº 050/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	4

### **PORATARIA Nº 040/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **TONY DOS SANTOS SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 876444974 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 852.547.703-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, junto ao Instituto de Revidência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

### **PORATARIA Nº 042/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL COM COMPETÊNCIA DE GESTÃO**, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o (a) Senhor (a) **ELANI DAS DORES BARBOSA RODRIGUES DE SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 21771894-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 895.014.113-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL COM COMPETÊNCIA DE GESTÃO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d383914f25c1ddec6697d938404a2b429119ad0  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. 021\_2025  
Página 13  
Rubrica [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br  
Telefone: (98)70250-048

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado  
digitalmente, o que garante a  
autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
Email: marsi@bol.com.br



Carimbo de Tempo : 08/01/2025 18:13:00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d383914f25c1ddecda6697d938404a2b429119ad0  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia - MA

CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

À

Agente de Contratação,

Processo Administrativo nº 02/2025.

Proc. 021\_2025

Página 14

Rubrica

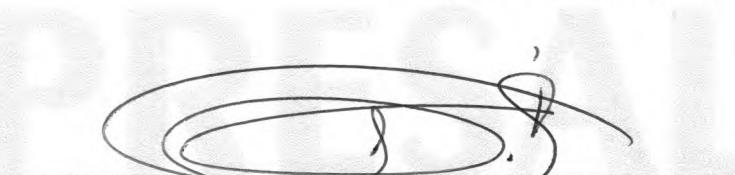
Referência: **Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA – IPRESAL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Santa Luzia-MA.

**AUTORIZO** à Agente de Contratação a dar seguimento ao referido processo, com toda as providências que forem necessárias, inclusive quanto a publicação da publicação do Aviso de Contratação na forma prevista em Lei e em regulamento municipal.

Após realizados os demais procedimentos necessários, retorno-me os autos do processo para adjudicação e ratificação na forma da lei.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Santa Luzia/MA, 31 de janeiro de 2025.



Flávio Alves Rocha Rodrigues

Presidente do IPRESAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA  
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Ao Diretor Administrativo  
Sr. Tony dos Santos Silva

Proc. 0212025

Página 15

Rubrica DG

Santa Luzia/MA, 31 de janeiro de 2025.

Prezado Diretor,

Tendo em vista os documentos anexos e considerando a necessidade de **Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades do referido Instituto no Município de Santa Luzia-MA, mediante inexigibilidade de licitação, solicito as seguintes providências:

1. Instruir o processo com todas as informações necessárias para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso e, munido das informações, à elaboração e juntada do respectivo documento;
2. Apresentar estimativa de despesa, na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
3. Demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a contratação pretendida (dotação orçamentária);
4. Juntar comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante juntada de documentação da empresa;
5. Justificar o preço e a razão da escolha do(a) contratado(a);
6. Solicitar e juntar aos autos parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos e assegure o correto enquadramento da contratação na respectiva modalidade, de acordo com os ditames oriundos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação respectiva.

Realizadas as providências acima elencadas, que os autos retornem para verificação das exigências legais e autorização da presente contratação.

Respeitosamente,



Flávio Alves Rocha Rodrigues  
Presidente do IPRESAL

## ETUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Processo Administrativo Nº 02/2025-IPRESAL



### Unidade Requisitante

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia/MA – IPRESAL



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 02.



### Equipe de Planejamento

Lindalva dos Santos Silva  
Josileia Lira de Sousa Bezerra



### Problema Resumido

Necessidade de contratação de consultoria e assessoria contábil para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade descrita.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, enfrenta desafios significativos na gestão de questões contábeis, que impactam diretamente a eficácia dos serviços públicos oferecidos à população.

A necessidade justifica-se pela necessidade de garantir a correta aplicação das normas contábeis e fiscais, assegurando a conformidade com a legislação vigente, especialmente no âmbito da administração pública, direta ou indireta, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXI, define serviços técnicos especializados, incluindo serviços contábeis, como atividades de natureza predominantemente intelectual, essenciais para o suporte técnico-administrativo e a adequada gestão de recursos públicos. Além disso, o artigo 74 permite a contratação de serviços de consultoria especializada, quando houver necessidade de suporte técnico para a tomada de decisões estratégicas.

A falta de expertise nesta área pode levar a equívocos que resultam em prejuízos financeiros ou em ações judiciais que poderiam ser evitadas, onerando ainda mais os recursos públicos.

Além disso, a relevância dessa necessidade deve ser analisada sob a ótica do interesse público. A administração pública indireta exige rigoroso controle e planejamento contábil, sendo essencial contar com uma assessoria especializada para:

- Assegurar a correta aplicação das normas contábeis, fiscais e tributárias, conforme as diretrizes dos órgãos reguladores (STN, TCU e Receita Federal).
- Realizar a prestação de contas de forma transparente e em conformidade com as exigências dos Tribunais de Contas.
- Apoiar na elaboração e análise de demonstrações contábeis, balanços e relatórios financeiros.
- Auxiliar na implementação de sistemas de controle interno e na adequação às novas regras de contabilidade pública.
- Garantir a correta aplicação de recursos públicos, minimizando riscos de inconsistências ou penalidades.

Quando a administração pública não está devidamente respaldada por orientações adequadas, há um risco maior de decisões que possam favorecer interesses individuais em detrimento do bem coletivo. A segurança jurídica e a transparência nas ações praticadas são pilares fundamentais para garantir a confiança da população nas instituições públicas.

Portanto, é imperativo que seja reconhecida a urgência em atender a essa demanda por apoio contábil. Diante da complexidade da legislação e da necessidade de observância rigorosa das normas contábeis na administração pública, a contratação de uma assessoria e consultoria contábil qualificada é indispensável. Esse serviço proporciona maior segurança na gestão financeira, reduzindo riscos de erros e garantindo maior transparência na administração dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia – IPRESAL, reconhece a necessidade de aprimorar a gestão das questões contábeis que impactam na eficácia dos serviços públicos e a segurança nas suas decisões internas. Para atender a essa demanda, elaborou-se um conjunto de requisitos que a solução contratada deverá observar, observando-se, desta feita, que a escolha é a mais vantajosa.

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo editalíssimo ou termo de referência, demais anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos/serviços que serão fornecidos.
- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.
- A contratada se obriga a entrega dos produtos/serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.
- Em sujeição às normas técnicas, para matérias e bens de consumo ou permanente, devem tender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- Para o fornecimento dos materiais/serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Lei Federal 14.133, de 2021;
- Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- Disponibilidade de equipe técnica especializada em Contabilidade, com pelo menos 5 anos de experiência em consultoria contábil para entes públicos.
- Proposta de plano de trabalho detalhado, demonstrando a metodologia a ser utilizada na identificação e resolução de questões jurídicas pertinentes ao IPRESAL.
- Capacidade de atender demandas emergenciais com um tempo de resposta máximo de 24 horas, em casos de urgência.
- Fornecimento de relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas, contendo análise das questões contábeis abordadas e recomendações para ações preventivas.
- Implementação de uma ferramenta digital para gestão de informações contábeis, com acesso restrito aos servidores autorizados, garantindo a confidencialidade e segurança dos dados.
- Estabelecimento de protocolos de atendimento ao cliente internamente, assegurando a transparência e agilidade na comunicação entre a consultoria e IPRESAL.

- Comprovação de análises prévias realizadas em municípios semelhantes, qualificando a prática e a capacidade de adaptação à realidade local.

Esses requisitos visam assegurar a escolha de uma solução técnica que atenda plenamente às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia - IPRESAL, garantindo eficiência, eficácia e segurança nas ações administrativas e jurídicas.

### **SOLUÇÕES DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

Para garantir a contratação mais eficiente e adequada às necessidades da Administração Pública, considera-se as seguintes soluções:

- Contratação por empresa especializada: Garantia de uma equipe técnica qualificada e multidisciplinar para atender às exigências contábeis;
- Terceirização parcial ou integral: Avaliação da possibilidade de terceirizar completamente os serviços ou manter suporte interno complementado pela consultoria;
- Parcerias com órgãos de controle e instituições especializadas: Possibilidade de convênios ou parcerias para capacitação contínua da equipe interna;
- Uso de tecnologia na consultoria: Implementação de softwares e sistemas contábeis especializados para otimização dos processos financeiros e contábeis.

#### **Vantagens da Contratação:**

- Expertise especializada: Profissionais altamente capacitados e atualizados com a legislação vigente.
- Eficiência na gestão contábil: Melhoria dos processos internos e maior agilidade na prestação de contas.
- Redução de erros e inconsistências: Evita penalizações e sanções por falhas contábeis.
- Transparência e conformidade legal: Atendimento integral às exigências dos órgãos de controle.

#### **Desvantagens da Contratação:**

- Custo adicional para a Administração: Necessidade de previsão orçamentária para contratação do serviço;
- Dependência externa: Risco de dependência contínua da consultoria para a realização de determinadas atividades;

- Adaptação e integração: Pode haver um período inicial de ajustes entre a consultoria e os processos internos da instituição;

**Conclusão:** Conforme os elementos apresentados, a solução é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil destinado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA - IPRESAL. Entende-se, portanto, que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A escolha da empresa Ativa Assessoria e Consultoria Contábil Ltda para a prestação de serviços contábeis ao Instituto de Previdência do Servidores de Santa Luzia - IPRESAL é fundamentada em seu notório saber e expertise na área de Contabilidade Pública, essenciais para garantir o bom funcionamento do IPRESAL de Santa Luzia - MA. A singularidade do objeto a ser contratado, que envolve questões complexas e variadas do universo contábil, demanda um escritório com experiência comprovada e conhecimento especializado. Essa particularidade distingue a solução proposta, pois as demandas enfrentadas pelo instituto acima referido não são apenas multifacetadas, mas frequentemente exigem uma abordagem diferenciada e estratégica, adequando-se às especificidades locais.

Diante das análises realizadas, a solução escolhida para a contratação de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública é a contratação de empresa especializada ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. Essa opção se mostrou a mais vantajosa, considerando a necessidade de expertise técnica, conformidade com as normativas vigentes e a garantia de um serviço contínuo e de qualidade.

A empresa contratada será responsável por prestar suporte técnico na gestão contábil da Administração, assegurando a correta aplicação das normas contábeis, auxiliando na elaboração e revisão das demonstrações financeiras, bem como no atendimento às exigências dos órgãos de controle. Dessa forma, espera-se alcançar maior eficiência na prestação de contas, minimizando riscos de inconsistências contábeis e sanções administrativas.

A escolha dessa solução leva em consideração a relação custo-benefício, buscando maximizar os resultados da gestão pública e garantir maior segurança nas informações contábeis. Além disso, a execução do contrato será acompanhada por fiscais designados, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar o serviço previsto nas condições e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar e constantes do Termo de Referência, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir. A futura contratada deverá prestar os serviços presencialmente,

Proc. 021\_2025

Pasta 21  
Rubrica 

se deslocando até o Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia/MA - IPRESAL semanalmente e também por acesso remoto, sempre que necessário.

Os aspectos técnicos que justificam a escolha da empresa acima mencionada passam, primeiramente, pelo desempenho demonstrado em casos anteriores, evidenciando a capacidade da equipe em lidar com contenciosos e consultorias voltados para o setor público. A Ativa Assessoria e Consultoria Contábil Ltda possui um histórico sólido de atuação em causas jurídicas semelhantes, o que garante não somente a compatibilidade no entendimento das questões propostas, mas também a agilidade na implementação de soluções. A familiaridade do escritório com a legislação vigente e sua habilidade em interpretar normas que regem a administração pública tornam essa parceria especialmente eficaz, facilitando a condução dos processos e minimizando riscos em diferentes situações.

Dessa forma, a opção pela empresa Ativa Assessoria e Consultoria Contábil Ltda especializada em consultoria e assessoria técnica contábil é essencial para garantir a regularidade e qualidade das informações contábeis, contribuindo para a transparência e eficiência da gestão pública, em consonância com as exigências legais e normativas.

#### QUANTIDADE E VALORES

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

##### Serviço de Assessoria Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 3000.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 3000.000,00</b>

#### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala, contudo, a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria técnica contábil por inexigibilidade visando a resolução de questões contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia/MA - IPRESAL deve ser feita de forma integral, ou seja, não será parcelada. Essa decisão se justifica pela natureza do serviço que será prestado, que exige uma abordagem holística e contínua das demandas contábeis enfrentadas pela administração pública indireta. A complexidade das questões enfrentadas requer um

acompanhamento integrado e especializado, onde a fragmentação do serviço poderia comprometer a eficácia e a agilidade nas respostas necessárias às demandas do instituto.

Além disso, o parcelamento poderia gerar desafios relacionados à coordenação entre diferentes prestadores de serviços, o que pode resultar em inconsistências e lacunas nas possíveis ações enfrentadas. A contratação de um único escritório com notório saber garante que o IPRESAL tenha acesso a uma assessoria contábil coesa e alinhada aos seus interesses, proporcionando segurança nas decisões administrativas. A eficiência na contratação é essencial para lidar com situações emergenciais e garantir a continuidade dos serviços públicos sem interrupções ou retrabalhos, os quais poderiam encarecer e prolongar a solução das questões contábeis.

Por fim, Como a consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública exige continuidade e acompanhamento ao longo do período contratual, optou-se por **não fracionar a contratação**.

A decisão visa garantir a integralidade da prestação dos serviços, evitar descontinuidade no suporte contábil e assegurar que a empresa contratada possa planejar e executar suas atividades de forma eficiente. Além disso, um contrato unificado facilita a gestão e fiscalização, reduzindo riscos administrativos e operacionais.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de assessoria contábil por meio de processo de inexigibilidade traz resultados significativos em termos de economicidade para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia/MA - IPRESAL. Ao optar por uma assessoria especializada, o IPRESAL pode evitar gastos elevados com litígios e estratégias contábeis inadequadas, além de minimizar riscos legais, que frequentemente geram custos adicionais em função de indenizações ou multados. A experiência da equipe contratada garante um suporte técnico adequado, promovendo decisões mais assertivas e seguras, o que aumenta a eficácia dos serviços públicos prestados.

O IPRESAL almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

- Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil destinado ao acompanhamento junto aos diversos órgãos fiscalizadores para o IPRESAL do município de Santa Luzia - MA.
- Com relação a eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte as atividades finalísticas da Administração Indireta, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

- Quanto a eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se, desta forma, que ao contratar uma assessoria contábil competente, o IPRESAL de Santa Luzia – MA maximiza o custo-benefício das suas contratações, reduzindo gastos emergenciais, otimizando a alocação de recursos humanos e assegurando um uso racional e eficiente do orçamento disponível, além disso, a correta execução do objeto da contratação em tela, terá a sua regularidade fiscalizada pela Administração Indireta. Esses fatores contribuem decisivamente para a melhoria na gestão pública e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A análise das providências a serem adotadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia - MA, visando à contratação de assessoria contábil por inexigibilidade, deve considerar aspectos operacionais e estruturais que assegurem a implementação eficaz da solução escolhida. Primeiramente, é fundamental realizar um mapeamento detalhado das áreas contábeis que mais impactam a gestão dos serviços públicos, identificando as demandas específicas que serão atendidas pela assessoria. Isso inclui questões relacionadas ao contencioso, consultoria preventiva e a adequação a legislações vigentes.

Em seguida, recomenda-se a definição do escopo dos serviços a serem contratados, estabelecendo claramente as atribuições da assessoria contábil e os resultados esperados. Essa definição permitirá um melhor acompanhamento e fiscalização do contrato, além de facilitar a avaliação da eficácia dos serviços prestados.

Considerando a especificidade da contratação, pode ser necessária a realização de capacitações direcionadas aos servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Essas capacitações devem se concentrar em temas como governança pública, gestão de contratos e monitoramento de desempenho, para que os servidores possam exercer uma supervisão efetiva e embasada nas características específicas da assessoria contábil contratada. Tal preparação garantirá maior segurança nas decisões administrativas e contribuirá para a mitigação de riscos.

Adicionalmente, é oportuno considerar a possibilidade de contratar serviços complementares, como auditorias contábeis periódicas, que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados e a conformidade das atividades com as legislações aplicáveis. Esses serviços podem contribuir para a melhoria contínua da assessoria contábil e fortalecer a capacidade institucional do IPRESAL.

Por fim, a implementação de ferramentas de gestão que possibilitem o acompanhamento eficaz dos prazos e demais demandas é imprescindível. Plataformas eletrônicas ou sistemas de gerenciamento que integrem informações sobre o desempenho da assessoria podem proporcionar um controle mais rígido e transparente, favorecendo a excelência na prestação dos serviços públicos e garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos.

### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de assessoria jurídica pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia – IPRESAL possui impactos ambientais reduzidos, uma vez que a natureza do serviço é predominantemente intelectual e administrativa. No entanto, alguns aspectos ambientais podem ser considerados:

- Uso de papel e impressões: A necessidade de documentos físicos pode gerar consumo de papel e resíduos, que resulta na derrubada de árvores para a produção deste material, contribuindo para o desmatamento e afetando a biodiversidade local. Além disso, a gestão inadequada de resíduos gerados durante os processos jurídicos, como documentos descartados, pode levar ao acúmulo de resíduos sólidos em lixões e à contaminação do solo e das águas. Para minimizar esse impacto, é fundamental implementar práticas de redução do uso de papel. A adoção de soluções digitais (digitalização, por exemplo) para a comunicação e troca de documentos pode ser uma medida eficaz, reduzindo significativamente a dependência de papel nas atividades jurídicas. Incentivar a utilização de plataformas eletrônicas para o armazenamento de documentos legais e a realização de reuniões virtuais também contribui para a diminuição do consumo de energia associado à impressão e déplacement (transporte) entre diferentes locais.

- Consumo de energia: A utilização de computadores, servidores e sistemas para a execução dos serviços pode aumentar o consumo energético. Incentivar práticas de eficiência energética, como computadores com funções de economia de energia e lâmpadas LED em seus escritórios, pode reduzir esse impacto.

- Deslocamentos: Viagens e reuniões presenciais podem gerar emissões de carbono. O incentivo ao uso de videoconferências e reuniões virtuais contribui para a sustentabilidade.

Portanto, medidas mitigadoras, como a adoção de práticas sustentáveis, podem reduzir eventuais impactos e alinhar a contratação aos princípios da responsabilidade socioambiental. Essas ações integradas visam não apenas reduzir o impacto ambiental da contratação, mas também promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, alinhando as operações contábeis às melhores práticas de sustentabilidade.

## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Santa Luzia, MA, 03 de fevereiro de 2025.

Lindalva dos Santos Silva  
Lindalva dos Santos Silva

Josileia Lira de Sousa Bezerra  
Josileia Lira de Sousa Bezerra

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA  
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Proc. 021\_2025

Página 26

Rubrica (Assinatura)

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025**

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPRESAL, que incluem visitas técnicas dos profissionais à sede da Contratante, 02 (duas) vez por semana, com duração de no mínimo 6 (seis) horas. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas ou outro órgão pertinente.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, tudo conforme especificações abaixo:

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Faz-se necessário a presente contratação a fim de oferecer suporte técnico na área Contábil, prestando consultoria e assessoria ao referido Instituto, como consultor das atividades burocráticas e administrativas.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dado a presença dos requisitos de notória especialização, e cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal no 14.133/2021.

**3. OBJETIVO**

3.1. O presente Termo de Referência visa à seleção e Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para suprir as necessidades

do Instituto de Previdência Social dos Servidores Pùblicos do Município de Santa Luzia - MA, tudo conforme especificações abaixo, durante o exercício financeiro de 2025, os quais são essenciais aos serviços administrativos, pelo período de 12 (nove) meses, podendo ser prorrogados, de acordo com a. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Pùblicos de Santa Luzia/MA – IPRESAL, tem a expectativa de que os serviços a serem contratados possam ser utilizados como apoio, orientações corretas, auxiliando os gestores desta casa, no seu dia a dia, proporcionando maior clareza e balizamento para sua rotina, mais também dar maior segurança e referencial para a tomada de decisões certas.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Constitui objeto deste Termo de Referências, Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Pùblicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.	MÊS	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Valor total estimado: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** anual.

#### **5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Assessoria e Consultoria Contábil por intermédio de profissionais qualificados, devidamente registrados no Conselho Federal de Contabilidade do Brasil, bem como possuir Registro no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência comprovada em Contabilidade Pública, nos moldes previstos neste Termo de Referência;

5.2. Auxiliar o setor Contábil nas atividades relativas à Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia/MA - IPRESAL;

5.3. Auxiliar o setor contábil na elaboração do orçamento anual da Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL;

5.4. Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;

- 5.5. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
- 5.6. Revisão das práticas contábeis, incluindo a conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e outras normas contábeis relevantes, ajudar a assegurar a precisão e integridade dos registros financeiros, o que é fundamental para relatórios precisos, fortalecimento dos sistemas de controles internos, tornando-os mais eficazes e resilientes.
- 5.7. Emissão de parecer sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- 5.8. Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.
- 5.9. Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- 5.10. Consultoria quanto ao controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- 5.11. Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- 5.12. Laboração, revisão e análise de demonstrações contábeis e balanços patrimoniais.
- 5.13. Apoio na prestação de contas aos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Receita Federal.
- 5.14. Adequação às normas contábeis vigentes, incluindo Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).
- 5.15. Análise e auditoria de contas públicas e privadas.
- 5.16. Implementação e revisão de controles internos contábeis e financeiros.
- 5.17. Orientação sobre obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias.
- 5.18. O serviço de consultoria técnica especializada será realizado à distância e/ou mediante visitas técnicas “in loco”, quando solicitado.
- 5.19. Atuar executando atividades como: Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária e financeira, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante. Identificação de regulamentações e normas relevantes: A identificação de regulamentações, leis, e normas relevantes que afetam a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**Políticas e Procedimentos:** Procedimentos que abordem áreas de risco, como tratamento de informações orçamentárias e financeiras, prestações de contas, relatórios fiscais, destinados a conformidade com normas contábeis e outros constitucionais e infraconstitucionais.

**Treinamento e Conscientização:** Treinamento regular e constante destinado ao aprimoramento das atividades e sempre com foco na compreensão das regulamentações e das políticas de compliance.

**Disponibilizar profissionais qualificados:** Os trabalhos serão executados por profissionais que possuem habilidades e competências técnicas comprovadas, estando devidamente registrados nos órgãos competentes.

**Responsabilidade pela Idoneidade dos Documentos e Informações:** A Contratante é a única e exclusiva responsável pela idoneidade, precisão e confiabilidade dos documentos e informações fornecidas.

**Treinamento e Conscientização:** Fornecer treinamento contínuo para a equipe e partes interessadas sobre as regulamentações, políticas e procedimentos, e promover uma cultura de conformidade.

**Avaliação de Riscos:** Identificar e avaliar os riscos associados às operações contábeis, orçamentárias, financeiras e tributárias.

**5.20. Pareceres Contábeis:** Parecer eminentemente contábil de natureza orçamentária e financeira: Documento elaborado pelos profissionais técnicos, com alta qualidade e precisão para garantir a confiança e a credibilidade do trabalho;

**5.21. Defesas Administrativas ao TCEMA.**

**5.22. Colocar à disposição do IPRESAL profissional qualificado (contador (a)) para o atendimento em sua sede;**

**5.23. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;**

**5.24. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.**

**5.25. Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos contábeis, mediante solicitação escrita;**

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados de formas mensais a partir da apresentação das Notas Fiscais/Recibos as quais deverão estar devidamente certificadas assim como anexas às respectivas certidões negativas FGTS, INSS, TRABALHISTA, CND E CNDA DO ESTADO, CND e CNDA DO MUNICIPIO.

## **7. PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao CONTRATADO(a), as penalidades previstas no instrumento editalíssimo e contratual, além daquelas penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **8 – GESTÃO DO CONTRATO**



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **GESTOR DO CONTRATO**

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



8.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

### **9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

- 9.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Prestação Continuada).
- 9.2. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e findará após 12 (doze) meses de prestação de serviços.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 10.2. Colocar à disposição do contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- 10.3. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria;
- 10.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 10.5. A Contratante e seu(s) Ordenador(es) de despesa, será(ao) a(s) única(s) responsável(is) pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de consultoria prestados.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 11.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do CFC, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 11.3. Utilizar nos serviços prestados (Contábeis) somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- 11.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 11.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos;

11.6. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato serão por conta do(a) Contratado(a).

## 12. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

12.1. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL;

12.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL.

## 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Contratante.

13.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante, devidamente motivado e justificado;

13.4. Fica ainda assegurado a Contratante o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

13.5. Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

13.6. Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a contratante por mais de 05 (cinco) dias;

13.7. Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

13.8. Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

13.9. Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

13.10. Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

13.11. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.12. Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

13.13. Declarado a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.14. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

14.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPRESAL.

#### **15. FUNDAMENTO LEGAL.**

15.1. O Procedimento de Inexigibilidade deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **16. ACRESCIMO E SUPPRESSOES.**

17.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, que ditam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **17. DA QUALIFICAÇÃO.**

A execução deste Termo de Referência demanda especificidades e especialidades que inviabilizam a utilização de recursos internos do CONTRATANTE e, portanto, impõe a contratação de terceiro capacitado. Estas demandas são relacionadas, a seguir:

17.1 Os profissionais contábeis envolvidos na prestação dos serviços devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), garantindo conformidade com os requisitos regulatórios e éticos para o exercício da profissão contábil no Brasil.

17.2. Experiência comprovada de no mínimo 5 anos na prestação de serviços contábeis e financeiros, especialmente em consultoria e assessoria.

17.3. Envolvimento de disciplinas e expertises que transcendem o nível existente de conhecimento e experiência dos recursos internos;

A escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e a segurança, daí surge mais um motivo que justifica a impossibilidade de competição, quando na região não houver profissionais com a credibilidade e confiança necessárias para a prestação de tais serviços advocatícios.

Desta forma, estes serviços especializados devem ser contratados por meio do processo de inexigibilidade de licitação, orientando-se menos pelo princípio da vantagem econômica e, mais, pela capacidade e excelência do contratado em relação ao objeto do termo de referência, respeitado, obviamente, a adequação dos preços ao mercado.

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

*É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, in litteris:*

*“Art. 37 - omissis:*

*XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para inexigibilidade de licitação, concedida nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)

Já o §1º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.

É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade/expertise. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

## **18. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.**

Necessário se faz observar a notoriedade da contratação de profissionais gabaritados, escolhidos mediante análise criteriosa, agindo em total consonância aos ditames legais.

Ademais disso, é a própria Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, § 3º, que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso III do art. 74 da referida Lei.



Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calçada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrita a seguir:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha ‘notória especialização’: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

E, conforme ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, “não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua.”

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa futuramente contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quiçá legais.

No que diz respeito ao conceito de que desfruta a empresa ATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus atestados e experiências, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas nos diversos municípios do estado, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites temporais.



## **19. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

19.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL, não realizou a elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

## **20. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

20.1. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **21. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

21.1. Profissionais especialistas em Contabilidade Pública e com ações de êxito em matéria correlata ao objeto.

## **22. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS.**

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 24.990.546/0001-03, localizado na Avenida CEL COLARES MOREIRA, SL.701-C.EMP.V.DE MORAIS, Nº 7, CALHAU - São Luís/MA - CEP 65071-322.

22.1. Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços deita natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada.

22.2. Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.

## **23. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA.**

23.1. Pelos serviços ofertados, a empresa contratada remuneração honorária - equivalente ao VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

23.2. A remuneração e condicionantes ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades. além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza, conforme demonstrativos anexados aos autos.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**



24.1. Fica eleito o foro da Santa Luzia-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do contrato.

Santa Luzia (MA), 03 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES  
Presidente do IPRESAL

  
TONY SANTOS SILVA  
Diretor Financeiro e Administrativo

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA

CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° XX/2025**

**Processo Administrativo nº XX/2025**

Proc. 021\_2025

Página 40

Rubrica \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – IPRESAL E A EMPRESA: **XX**, CNPJ: **00.000.000/0000-00**, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA - IPRESAL, situado na Av. Deputado Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 12.115.933/0001-03, por intermédio do Presidente do Instituto o Sr. Flávio Alves Rocha Rodrigues, CPF: xx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE. E a contratada, e o escritório: XX, inscrito sob o CNPJ nº 00.000.000/0000-00, localizado na \_\_\_\_\_, nº xx, CEP: 00.000-000, Bairro: \_\_\_\_\_, cidade, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF Nº 00.000.000-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públícos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL**

2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea “c” - Inexigibilidade - Aassessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2.2. A Contratante pagará de forma anual à Contratada o VALOR TOTAL: R\$ 000.000,00 () e 000.000,00 () mensal, conforme proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS**

## SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IPRESAL ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.9 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: IPRESAL

Unidade: IPRESAL

Elemento de Despesa:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia-MA, XX de fevereiro de 2025.

---

Flávio Alves Rocha Rodrigues  
Presidente do IPRESAL  
Contratante

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº

**À EMPRESA ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**  
CNPJ: 24.990.546/0001-03  
AV. CEL COLARES MOREIRA, Nº 07, SL. 701-C, EMP. V. DE MORAIS, CALHAU,  
SÃO LUIS - MA, CEP: 65.071-322.

### **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públícos do Município de Santa Luzia - IPRESAL, sediado na Av. Deputado Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA, CEP: 65.390-00, vem respeitosamente perante esta empresa, à pessoa de seu Representante Legal, solicitar o envio dos documentos necessários à contratação junto à Administração Pública Indireta e, bem como, para que comprove, documentalmente, a capacidade técnica da prestação de serviços do item que adiante segue:

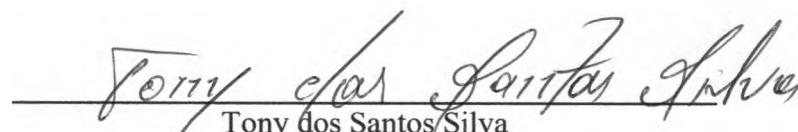
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públícos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Neste sentido, favor enviar os referidos documentos, tais como contrato social, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de notas fiscais e tantos quantos documentos bastem para comprovar o solicitado.

Após envio e análise dos documentos, em sendo autorizada a contratação, assumiremos as demais providências e retomaremos contato conforme a necessidade.

Sendo só o que se apresenta para o momento, manifestamos protestos de estima e consideração.

Santa Luzia-MA, 06 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Tony dos Santos Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
IPRESAL

## PROPOSTA DE PREÇOS

Ilm. Sr.  
 Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação

Licitação: Inexibilidade: 02/2025  
 Processo Administrativo: 02/2025

Prezados senhores,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação o resumo da nossa proposta relativa a Inexibilidade em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

### 1. PROPONENTE

Razão Social: ATIVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 24.990.546/0001-03
Endereço: Avenida Colares Moreira, Sala 701, Edifício Vinicius de Morais, Calhau, São Luís – MA.
E-mail: contato@ativama.com
Telefone: 98. 3181-8760

### 2. PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria técnica de contabilidade que atenda as necessidades específicas do IPRESAL do município de Santa Luzia – MA.	MÊS	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					



3. Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

4. Declaramos para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento do edital e anexos deste procedimento licitatório.

5. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

6. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta), dias, contados da data de abertura, conforme previsto na Inexibilidade nº. 02/2025.

7. Declaro que os serviços serão prestados nos prazos e demais condições previstas no Edital de Licitação.

8. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N° 6316-4, AGÊNCIA N°. 1739, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em nome de ATIVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

9. Informamos que o Representante que assinará o Contrato, será o Srº. Ciro da Silva Pereira, Portador do RG, sob o nº. 0374760920093, e CPF nº041.589.503-09.

São Luís (MA), 06 de fevereiro de 2025.

**CIRO DA SILVA  
PEREIRA:04158950309**

Assinado de forma digital por CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309  
DN: c=BR, ou=CPF-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB-e-CPF A1, ou=AC VALID RFB-V5, ou=AR FACILID  
CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=29422374000187,  
cn=CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309  
Dados: 2025.02.04 17:52:15 -03'00'

**ATIVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA | CNPJ:24.990.546/0001-03  
CIRO DA SILVA PEREIRA | CPF: 041.589.503-09  
Socio administrador**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



Proc. 0212025

Página 48

Rubrica

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Proc. 0212025

Página 49

Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2221155090

NOME: EMOS LUIS VIEGAS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 100.112980 SBJUSP MA

CPF: 301.350.343-02 DATA NASCIMENTO: 25/08/1983

FILHOS: AD: BENJAMIM ANDRE VIEGAS

MARIA DE FATIMA PEREIRA VIEGAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03698491078 VALIDADE: 28/07/2031 1ª HABILITAÇÃO: 03/10/2005

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 29/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

57501063437  
MA045399506

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN